

**Zimbra****dilsonjunior@museu-goeldi.br**

---

**TP 01/2020 RECURSO**

---

**De :** 4MX CONSTRUÇÕES <comercial4mx@hotmail.com> qui, 03 de dez de 2020 21:40  
**Assunto :** TP 01/2020 RECURSO   
**Para :** CPL-Comissão Permanente de Licitação  
<cpl@museu-goeldi.br>

Segue em anexo recurso referente as propostas comerciais.

Grato,


ARMANDO MIRANDA JÚNIOR  
CONSTRUTORA 4MX LTDA

Enviado do [Email](#) para Windows 10

---

 **Scanner\_20201203 (2).pdf**  
343 KB

 **Scanner\_20201203 (3).pdf**  
292 KB

 **Scanner\_20201203.pdf**  
368 KB

---



Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação do Museu Emílio Goeldi

**Ref. Tomada de Preço N.º. 01/2020.**

A **CONSTRUTORA 4MX LTDA.**, com matriz em Belém (PA), sito à Rua dos Tupinambás, nº: 656, Bairro: Batista Campos, portadora do CNPJ nº: 08.666.379/0001-85, fone (091) 3272-7872, e-mail: [comercial4mx@hotmail.com](mailto:comercial4mx@hotmail.com), nos autos do procedimento administrativo, vem, a presença de V. Sª., interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra o resultado da fase de Classificação das propostas da tomada de preço em epigrafe, nos seguintes termos:

### 1- DOS FATOS:

O Museu Emílio Goeldi esta realizando licitação, na modalidade **Tomada de Preço**, na forma presencial, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinado a selecionar a proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DOS TELHADOS COM ÁREA DE 3.520,10 m<sup>2</sup> DO CAMPUS DE PESQUISA DO MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI**, no Estado do Pará, conforme o Edital.

A recorrente agora, pretende reformar a decisão desta Comissão, demonstrando que o exigido no edital da tomada de preço nº 01/2020 não foi **devidamente e integralmente** cumprido, conforme se demonstrará adiante.

### 2- DO DIREITO

#### 2.1 - Quanto ao item 8 - Cronograma físico-financeiro.

O item 8 - 8.1.5.1, é um item claro e objetivo e possui a seguinte redação:

"cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Básico, **bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra.**"

que:

Já o item 10.12 estabelece que **será desclassificada a proposta**

"Item 10.12.1 - **não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;**"

É praxe da presente comissão de licitação exigir determinados itens em seus certames, ocorre que ela mesma vem descumprindo o exigido em seu próprio edital e,

CONSTRUTORA 4MX LTDA.

CNPJ: 08.666.379/0001-85

Rua dos Tupinambás, nº 656 - Batista Campos - Belém - Pará.

Comercial4mx@hotmail.com - Telefone: (91) 3272-7872

AD

porém, não o reformula, continuando em descumprir o que determina a legislação. Para exemplificar, ressalta-se que em outro certame a empresa licitante protocolou recurso administrativo, para que fosse reformulada a decisão da comissão de licitação, em relação a indicação do caminho crítico da obra e a comissão não atendeu o pleito feito por esta empresa. O ato convocatório é claro em pedir que seja indicado o caminho crítico da obra, e a comissão entendeu que aceitaria da empresa vencedora que apresentasse em outro momento a indicação do caminho crítico da obra, descumprindo o exigido no edital. Logo, uma dúvida paira no ar: Por que a comissão não retira esta solicitação de seus editais? Ou então porque não reformula o edital informando o momento que será solicitado? Se está pedindo em seu ato convocatório, então a comissão tem que fazer valer o edital que ela mesma elabora e que é a regra do certame. Assim agindo, a única empresa que cumpriu o edital na íntegra é a que agora recorre. Espera-se que desta vez a comissão faça valer seu ato convocatório, pois se assim não for feito, a licitante será forçada a levar a presente situação à instâncias superiores e até mesmo judiciais, para que tenha seu direito reconhecido.

## 2.2 – Quanto à somatória do percentual de BDI

Revisando as composições dos percentuais de BDI apresentados pelas empresas licitantes, a licitante, ora recorrente constatou os seguintes erros:

- Empresa PIRAJA: BDI apresentado: 28,13%; Somatória real: 24,59%.
- Empresa ENERGEO: BDI apresentado: 25,39%; Somatória real: 22,39%.
- Empresa PILASTRA: BDI apresentado: 20,53%; Somatória real: 18,29%.
- Empresa EXCEL SERVIÇOS: BDI apresentado: 21,82%; Somatória real: 19,65%.
- Empresa JNS: BDI apresentado: 25,70%; Somatória real: 22,96%.
- Empresa SAGA ENGENHARIA: BDI apresentado: 28,13%; Somatória real: 24,10%.
- Empresa AGNELO: BDI apresentado: 29,00%; Somatória real: 24,83%.
- Empresa VOI PT: BDI apresentado: 28,16%; Somatória real: 24,16%.
- Empresa OURO NORTE: BDI apresentado: 23,80%; Somatória real: 16,44%.
- Empresa AMAZON: BDI apresentado: 25,00%; Somatória real: 22,34%.
- Empresa PLAQUE: BDI apresentado: 28,13%; Somatória real: 24,16%.

Logo, constatou-se que as referidas empresas acima apontadas, além de não apresentarem o caminho crítico da obra, como descrito no item anterior, apresentaram percentuais de BDI, diferentes das somas que integram o referido percentual, incorrendo assim em erro matemático e que poderiam causar danos à Administração Pública e ao erário, uma vez que, vencedoras, poderiam futuramente solicitar realinhamento de preço segundo o percentual de BDI apresentado e não ao verdadeiro percentual correspondente à soma, o que causaria

CONSTRUTORA 4MX LTDA.

CNPJ: 08.666.379/0001-85

Rua dos Tupinambas, nº 656 – Batista Campos – Belém – Pará.

Comercial4mx@hotmail.com – Tel: (91) 3272-7872


danos Irreversíveis ao erário público, decorrente de erros que devem ser sanados durante a realização do certame licitatório, com a referida desclassificação das propostas que contenham erros.

### 3- DO PEDIDO.

EX POSITIS, CONSTRUTORA 4MX LTDA., requer que as presentes RAZÕES sejam conhecidas e providas, para reformar a decisão da Comissão de Licitação, e para **declarar a desclassificação das propostas comerciais de todas as empresas que deixaram de apresentar o caminho crítico da obra**, por não terem cumprido integralmente o edital. **Restando classificada apenas a proposta da licitante, ora recorrente.** Requer ainda que, subsidiariamente, caso não seja acatado o primeiro argumento, a desclassificação das propostas das empresas acima apontadas, que apresentaram os percentuais de BDI's em desconformidade com a real somatória dos mesmos.

São os termos,  
Pede-se e espera deferimento;

Belém, 03 de Dezembro de 2020.

  
Armando Miranda Junior  
Engenheiro Civil  
CREA: 151965227/5

---

CONSTRUTORA 4MX LTDA  
Armando Miranda Júnior  
Sócio-Proprietário

